



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/21 CS, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Subtenente Clésio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º É obrigatória a manutenção de uma equipe de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos seguintes estabelecimentos:

- I- feira coberta;
- II- lagoa feia;
- III- salto do Itiquira;
- IV- mata da bica; e

V- espaço de eventos: compreende todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

Art. 3º Entende-se por Brigada Civil de Emergência profissionais treinados e capacitados anualmente, para atuar na prevenção e em situações de risco, relativas a princípio de incêndio, em edificações industriais, comerciais e de serviço.

Art. 4º Para efeitos desta Lei recomenda-se que, a equipe de Brigada Civil de Emergência conte com pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil, aquele de que trata a Lei Federal no 11.901, de 12 de janeiro de 2009, podendo o referido profissional compor quadro próprio do estabelecimento ou ser contratado junto à empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Art. 5º Cada Brigada Civil de Emergência deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe contratada deverá atender aos termos da Lei Federal no 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14.608, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

- a)pelo menos uma máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) balão de oxigênio;
- c) material de corte;
- d) equipamentos de proteção individual; e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/21 CS, DE 3 DE MARÇO DE 2021

e) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida.

Art. 6º O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência.

Art. 7º O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação dos termos da lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 3 de março de 2021.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa a segurança das pessoas através da presença dos bombeiros civis, por terem uma visão técnica dos pontos críticos e a orientação para minimizar ou inibir os riscos relacionados à segurança contra incêndios e os primeiros socorros às vítimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais. Saliento que nos pontos turísticos que se refere esta Lei já se encontra bombeiros militares nos finais de semana e feriados, no entanto esses lugares tem movimento de pessoas durante toda semana e geralmente é quando ocorre os acidentes. Se faz tardia a obrigatoriedade da contratação desses profissionais, uma vez que seu suporte poderia não somente auxiliar no rápido combate ao incêndio, mas também possibilitar o salvamento de diversas vidas.

Dante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.